



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ. 18.114.215/0001-07

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2026**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2026**  
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

A Prefeitura Municipal de Pedra Dourada, estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o 18.114.215/0001-07, com sede administrativa na Praça Cristalino de Aguiar, nº 20, Bairro Centro, através da Secretaria Municipal de Administração, torna público a abertura do Processo Licitatório em epígrafe, adotando – se como:

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, Decreto Municipal 004/2025 e demais condições fixadas neste instrumento.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço por Item;

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** A partir da publicação do extrato no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Pedra Dourada-MG;

**DATA LIMITE PARA ENVIO DAS PROPOSTAS:** 17h00min do dia 11/03/2026;

**ENDEREÇO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS:** [licitacao@pedradourada.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedradourada.mg.gov.br)

**1- OBJETO**

**1.1.** Constitui-se objeto do presente instrumento, a **Contratação de empresa para Prestação de serviços de montagem e instalação de câmeras de monitoramento, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Pedra Dourada-MG.**

**2- DA PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO**

**2.1.** Poderão participar desta licitação os Microempreendedores Individuais - MEI, as Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, do ramo pertinente ao objeto licitado que atendam todas as condições estabelecidas neste aviso de contratação.

**2.2.** Não poderão participar do procedimento:

I - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o procedimento versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ. 18.114.215/0001-07

---

voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o procedimento versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do procedimento, impossibilitada de participar de contratação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

V - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**2.2.1.** O impedimento de que trata o inciso III será também aplicado ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do proponente.

**2.2.2.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução do procedimento ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**2.2.3.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

### **3- DOS BENEFÍCIOS PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**3.1.** A obtenção dos benefícios aplicáveis às Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, previstos nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/06, está condicionada àquelas que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte - EPP.

**3.1.1.** Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação dos limites previstos.

**3.1.2.** Caso o proponente não esteja enquadrado como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, perderá os benefícios obtidos e poderá sofrer as sanções previstas neste instrumento convocatório e na legislação vigente.

**3.2.** Conforme Art. 18-E § 3º da Lei Complementar nº 123/06, o Microempreendedor Individual-MEI é uma modalidade de Microempresa - ME.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ. 18.114.215/0001-07

---

**4- DA PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO**

**4.1.** Os proponentes encaminharão, exclusivamente através do e-mail: [licitacao@pedradourada.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedradourada.mg.gov.br), a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste instrumento.

**4.2.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos proponentes, após a fase de envio de lances.

**4.3.** Caberá ao proponente interessado em participar do procedimento, enviar a proposta comercial no prazo estabelecido e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância das condições deste instrumento.

**5- DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**5.1.** O proponente deverá enviar sua proposta contendo as seguintes informações:

I- Valor Unitário e Total;

II – Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, as informações adicionais necessárias.

III- Razão Social

IV- CNPJ

V- Endereço

VI- Telefone e e-mail para contato

**5.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o proponente.

**5.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**5.4.** Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.5.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto contratado nos seus termos.

**5.6.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**6- DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**6.1.** Após o recebimento das propostas, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ. 18.114.215/0001-07

---

agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas para adequação aos valores estimados obtidos na fase preparatória do procedimento.

**6.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

**6.3.** Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado em ata, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

**6.4.** Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**6.4.1.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**6.4.1.1.** Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

**6.4.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

**6.4.3.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

**6.4.4.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**6.5.** Verificadas as condições de participação, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

**6.6.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ. 18.114.215/0001-07

---

- c) apresentar preços inexequíveis
- d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

**6.6.1.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

- a) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

**6.6.2.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

**6.6.3.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado, desde que não haja majoração do preço.

**6.6.4.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**6.6.5.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**6.6.6.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**6.6.7.** Se a proposta do vencedor for desclassificada, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**6.6.8.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **7- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**7.1.** O agente de contratação solicitará ao licitante vencedor o envio dos seguintes documentos para fins de habilitação:

### **7.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA**

**I- Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ. 18.114.215/0001-07

---

**II- Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**IV- Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**V- Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**VII- Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

#### **7.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**

**II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, *se houver*, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;**

**III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;**

**IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do proponente, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;**

**V – Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do proponente;**

**VI – Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;**

**VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa,**



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ. 18.114.215/0001-07

---

nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**VII-** Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

**7.1.2.1.** Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do proponente, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Agente de Contratação.

**7.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**I-** CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA da Sede da pessoa jurídica proponente, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

**7.1.4.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral, desde que tenham sua vigência regular.

**7.2.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em seu formato original, por cópia ou por digitalização.

**7.2.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

**7.3.** Será verificado se o proponente apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/21).

**7.4.** Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do proponente mais bem classificado.

**7.5.** Na hipótese de o proponente não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente instrumento convocatório.

**8 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ. 18.114.215/0001-07

---

**8.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o proponente que, com dolo ou culpa:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos proponentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I- Advertência;
- II- Multa;
- III- Impedimento de licitar e contratar e
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**8.2.1.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

**8.2.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**8.2.3.** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**8.2.4.** Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**8.2.5.** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o proponente ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ. 18.114.215/0001-07

---

**8.2.5.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o proponente ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**8.2.5.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**8.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

I- A natureza e a gravidade da infração cometida.

II- As peculiaridades do caso concreto

III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes

IV- Os danos que dela provierem para a Administração Pública

V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**8.4.** A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 8.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 8.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

**8.5.** A sanção administrativa de multa, inciso II do item 8.2, será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 8.1 deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

**8.5.1.** A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 8.3.

**8.6.** A sanção prevista no inciso III do item 9.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 9.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

**8.7.** A sanção prevista no inciso IV do item 8.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 8.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 8.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**8.7.1.** A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 9.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal responsável.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ. 18.114.215/0001-07

---

**8.8.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão.

**8.9.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**8.10.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**8.11.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**8.14.** No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o município deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**8.15.** Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo proponente em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.

**8.15.1.** Caso o proponente não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

**8.16.** Além das sanções previstas no item 8.2, o proponente estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

**8.16.1.** Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:

I – Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ. 18.114.215/0001-07

---

II – Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.

**8.16.2.** Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

## **9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação.

**9.2.** A homologação do resultado deste procedimento não implicará direito à contratação.

**9.3.** As normas disciplinadoras do procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**9.4.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.

**9.5.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**9.6.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**9.7.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

**9.8.** É facultada ao agente de contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ. 18.114.215/0001-07

---

**9.9.** A autoridade competente poderá revogar o procedimento por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado.

**9.10.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

**9.11.** O proponente vencedor deverá assinar os contratos ou os instrumentos equivalentes no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

**9.11.1.** O documento será encaminhado para o e-mail indicado pelo proponente vencedor em seu cadastro e não será aceita em nenhuma hipótese, a alegação de não visualização do e-mail encaminhado.

**9.12.** No caso deste procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - Republicar o procedimento;

II - Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

## **10- DOS ANEXOS**

**10.1.** São partes integrantes deste instrumento:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Minuta Contratual

## **11- DO FORO**

**11.1.** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Tombos-MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Pedra Dourada/MG, 02 de março de 2026.

---

Fernando Ribeiro de Oliveira Junior  
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ. 18.114.215/0001-07

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2026  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2026  
TERMO DE REFERÊNCIA  
ANEXO I

**1- DEFINIÇÃO DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de empresa para Prestação de serviços de montagem e instalação de câmeras de monitoramento, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Pedra Dourada-MG.**

**1.2.** O objeto deverá ser executado, em conformidade com as especificações contidas na planilha a seguir:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | UNID    | QUANT |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------|
| 1.   | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONTAGEM, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE 10 (DEZ) CÂMERAS DE MONITORAMENTO DE RODOVIAS DO TIPO LPR, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS. O SERVIÇO COMPREENDE O FORNECIMENTO DE KIT DE INSTALAÇÃO COMPLETO, INCLUINDO CABOS DE CONEXÃO E COMUNICAÇÃO, CAIXAS DE PROTEÇÃO PARA CONECTORES E PLUGS DE ENERGIA, CAIXA DE PROTEÇÃO TIPO CTO, SWITCH DE REDE COM 5 (CINCO) PORTAS NO PADRÃO 10/100/1000 MBPS E SUPORTE METÁLICO PARA CÂMERA LPR COM 1 (UM) METRO. COMPREENDE, AINDA, A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE FIXAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA E LÓGICA, BEM COMO A CONFIGURAÇÃO NECESSÁRIA PARA O PLENO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO. AS INSTALAÇÕES SERÃO REALIZADAS NAS SEGUINTE LOCALIDADES: RUA ELI LIMA DE SOUZA, RODOVIA AMG 2945, RUA CAETANO FARIA E RUA TENENTE AQUINO. | SERVIÇO | 01    |

**2- PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO**

**2.1.** O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de 30 (Trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

**2.2.** O contrato não poderá ser prorrogado, ressalvados os casos supervenientes devidamente comprovados.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ. 18.114.215/0001-07

---

### **3- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** Considerando as características do objeto licitado e a modalidade a ser adotada, não se vislumbra a necessidade de elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) para identificar a solução a ser abordada neste certame. Trata-se de contratação cujas especificações, soluções de mercado e alternativas já são amplamente conhecidas pela Administração, não demandando, portanto, uma fase prévia de estudo técnico para subsidiar a escolha da solução mais adequada. A decisão pela não realização do ETP encontra amparo legal no inciso I do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece ser facultativa a elaboração deste documento nas contratações comuns, de baixa complexidade e amplamente disponíveis no mercado. No caso concreto, o objeto da licitação se enquadra como bem ou serviço comum, dada sua padronização, ampla oferta no mercado e baixo risco técnico na contratação. Além disso, por se tratar de demanda recorrente e rotineira da Administração, cuja necessidade já se encontra suficientemente caracterizada e consolidada, a elaboração de um ETP não traria acréscimo relevante de informações ou alternativas técnicas que justifiquem seu custo e tempo de produção. Ressalta-se que a decisão de não produzir o ETP está alinhada aos princípios da economicidade, eficiência e proporcionalidade previstos na Lei nº 14.133/2021, evitando a prática de atos administrativos desnecessários que não agregariam valor ao processo licitatório, otimizando recursos e assegurando maior celeridade ao procedimento. Portanto, diante do exposto, fica justificada a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar para o presente processo, em estrita conformidade com o permissivo legal e as boas práticas da gestão pública.

**3.2.** Justifica-se a adoção da presente contratação direta por meio de dispensa de licitação, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o preenchimento dos requisitos legais necessários para o respectivo enquadramento. No caso em tela, a contratação pretendida enquadra-se como compra ou serviço de pequeno valor, uma vez que o valor estimado para a despesa não ultrapassa o limite legalmente estipulado para o exercício financeiro, considerando-se o somatório das contratações com objetos de mesma natureza e ramo de atividade. Ressalta-se que a Administração procedeu à verificação prévia da existência de outras contratações semelhantes no exercício, assegurando que o valor total permaneça dentro dos parâmetros legais, conforme determina a legislação vigente. Além do amparo legal, destaca-se que a adoção da dispensa de licitação visa atender ao princípio da economicidade e da eficiência administrativa, proporcionando maior celeridade na execução da contratação e assegurando o atendimento imediato da necessidade pública, sem prejuízo aos demais princípios que regem a Administração Pública. Ante o exposto, restam plenamente preenchidos os requisitos legais e técnicos para a adoção da dispensa de licitação, assegurando a regularidade do procedimento e a observância dos parâmetros normativos aplicáveis.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ. 18.114.215/0001-07

---

**3.3.** A contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de montagem, instalação e configuração de 10 (dez) câmeras de monitoramento de rodovias do tipo LPR (License Plate Recognition), com fornecimento integral dos materiais necessários à implantação da infraestrutura, revela-se medida indispensável para o fortalecimento da política municipal de segurança pública, proteção patrimonial, controle viário e apoio às ações integradas com os órgãos de segurança estaduais e federais. A tecnologia LPR constitui ferramenta estratégica de inteligência, permitindo a captura automatizada e a leitura precisa de placas veiculares em tempo real, com capacidade de cruzamento imediato com bases de dados de veículos com restrição, contribuindo diretamente para a prevenção e repressão qualificada de ilícitos penais, identificação de veículos furtados ou roubados e monitoramento de fluxos de entrada e saída do Município.

**3.4.** As localidades indicadas, Rua Eli Lima de Souza, Rodovia AMG 2945, Rua Caetano Faria e Rua Tenente Aquino, correspondem a pontos estratégicos de circulação urbana e interligação viária, caracterizados por significativo fluxo de veículos e relevância logística, tornando-se áreas prioritárias para implantação de sistema inteligente de monitoramento. A adoção de solução tecnológica nesses pontos não apenas amplia a capacidade de resposta das forças de segurança, como também exerce efeito preventivo e dissuasório, contribuindo para a redução de ocorrências e para o aumento da sensação de segurança da população.

**3.5.** Cumpre destacar que a simples aquisição de equipamentos isolados não assegura o funcionamento adequado do sistema, tendo em vista que câmeras LPR demandam instalação técnica específica, com fixação em suporte metálico adequado, alinhamento angular preciso para captura de placas em diferentes condições de luminosidade, correta interligação elétrica e lógica, além de configuração parametrizada para reconhecimento eficiente. O objeto contratado compreende o fornecimento de kit de instalação completo, incluindo cabos de conexão e comunicação, caixas de proteção para conectores e plugs de energia, caixa de proteção tipo CTO, switch de rede com 5 (cinco) portas no padrão 10/100/1000 Mbps e suporte metálico para câmera LPR com 1 (um) metro, elementos que compõem infraestrutura essencial para assegurar estabilidade operacional, proteção contra intempéries, organização da rede e segurança do sistema.

**3.6.** A execução dos serviços envolve atividades técnicas especializadas, como a fixação estruturada dos equipamentos em conformidade com normas de segurança elétrica, interligação lógica compatível com redes IP, organização e proteção de cabeamento, instalação de dispositivos de rede adequados à transmissão de dados em alta velocidade e configuração do sistema para integração ao ambiente de monitoramento. Trata-se de serviço que exige conhecimento técnico específico em redes estruturadas, eletricidade, sistemas de videomonitoramento e parametrização de dispositivos LPR, sendo inadequada a execução por pessoal não qualificado, sob pena de comprometer a taxa de leitura de



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ. 18.114.215/0001-07

---

placas, a estabilidade do sistema, a integridade dos equipamentos e a própria finalidade pública da contratação.

**3.7.** A contratação de empresa especializada apresenta-se, portanto, como alternativa mais segura e eficiente, pois concentra a responsabilidade técnica pela entrega da solução completa, reduz riscos de incompatibilidade entre materiais, assegura padronização da infraestrutura instalada, viabiliza testes operacionais e validação de funcionamento e permite a exigência de garantia contratual quanto aos serviços executados. A fragmentação do objeto, com aquisição separada de materiais e posterior contratação de mão de obra, poderia gerar descontinuidade técnica, dificuldades de responsabilização por falhas e aumento do risco administrativo, contrariando os princípios da eficiência, economicidade e planejamento. Sob o prisma do interesse público, a implantação do sistema de monitoramento com tecnologia LPR representa investimento estratégico em modernização administrativa, ampliando a capacidade de gestão territorial do Município, fortalecendo a cooperação com a Polícia Militar e demais órgãos de segurança e promovendo maior controle sobre o tráfego urbano e rodoviário. Trata-se de medida alinhada às diretrizes contemporâneas de gestão pública orientada por dados e inteligência, com impactos diretos na proteção da coletividade. Dessa forma, resta plenamente demonstrada a necessidade técnica, operacional e administrativa da contratação pretendida, evidenciando-se que a solução proposta é adequada, proporcional e compatível com os princípios que regem a Administração Pública, especialmente no que se refere à obtenção da solução mais vantajosa e à garantia de pleno atendimento ao interesse público

#### **4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** A contratação terá por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de montagem, instalação, fixação, interligação elétrica e lógica, bem como configuração e testes operacionais de 10 (dez) câmeras de monitoramento de rodovias do tipo LPR (License Plate Recognition), a serem instaladas nas localidades previamente definidas pela Administração Municipal.

**4.2.** A aquisição dos equipamentos principais (câmeras LPR) e dos demais produtos necessários à execução do objeto correrá integralmente a cargo da Prefeitura Municipal de Pedra Dourada – MG, competindo à contratada exclusivamente a execução dos serviços técnicos de instalação, montagem, interligação e configuração, bem como o fornecimento dos insumos acessórios previstos no escopo contratual.

**4.3.** Constitui requisito essencial da contratação que a empresa possua comprovada experiência na instalação e configuração de sistemas de videomonitoramento IP e tecnologia LPR, devendo demonstrar capacidade técnica compatível com a complexidade do objeto, inclusive quanto à parametrização de leitura automática de placas e integração com redes estruturadas.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ. 18.114.215/0001-07

---

**4.4.** A contratada deverá fornecer e instalar kit de instalação completo, incluindo, no mínimo: cabos de conexão e comunicação adequados ao padrão da rede municipal, caixas de proteção para conectores e plugs de energia, caixa de proteção tipo CTO para organização e proteção da rede, switch de rede com 5 (cinco) portas no padrão 10/100/1000 Mbps e suporte metálico para câmera LPR com 1 (um) metro, devidamente dimensionado para suportar intempéries e garantir estabilidade estrutural.

**4.5.** Os materiais fornecidos pela contratada deverão ser novos, de primeira linha, compatíveis com os equipamentos adquiridos pela Prefeitura, e atender às normas técnicas aplicáveis, especialmente quanto à segurança elétrica, proteção contra sobrecarga, isolamento e resistência a condições climáticas adversas.

**4.6.** A execução dos serviços deverá contemplar a correta fixação dos suportes metálicos em estrutura adequada, com alinhamento técnico que assegure ângulo, altura e enquadramento compatíveis com a perfeita leitura das placas veiculares, observando-se as boas práticas de engenharia e as recomendações do fabricante dos equipamentos.

**4.7.** A contratada deverá realizar a interligação elétrica e lógica completa dos equipamentos, incluindo organização e identificação dos cabos, proteção de conectores, instalação e configuração do switch de rede e integração com o sistema de monitoramento existente ou indicado pela Administração Municipal.

**4.8.** Deverá ser realizada a configuração técnica das câmeras LPR, compreendendo parametrização de foco, ajuste de exposição, definição de área de captura, calibração para leitura de placas em diferentes condições de luminosidade, testes de reconhecimento e validação do funcionamento pleno do sistema.

**4.9.** A contratada deverá executar testes operacionais completos após a instalação, comprovando o correto funcionamento da captura de imagens, transmissão de dados, leitura automatizada de placas e comunicação com a rede local, apresentando relatório técnico circunstanciado à fiscalização do contrato.

**4.10.** Todos os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, observando-se as normas de segurança do trabalho aplicáveis, inclusive aquelas relacionadas a trabalho em altura e instalações elétricas, responsabilizando-se a contratada por eventuais danos decorrentes de execução inadequada.

**4.11.** A contratada deverá garantir a organização, limpeza e recomposição dos locais após a execução dos serviços, não sendo admitidos cabos expostos, conexões improvisadas ou instalações que comprometam a segurança, a estética urbana ou a durabilidade do sistema.



**Prefeitura Municipal de Pedra Dourada**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ. 18.114.215/0001-07**

---

**4.12.** Deverá ser concedida garantia mínima sobre os serviços executados, abrangendo eventuais falhas de instalação, mau funcionamento decorrente de montagem inadequada ou problemas de configuração, pelo prazo a ser definido no instrumento convocatório.

**4.13.** A execução contratual deverá observar integralmente os princípios da eficiência, economicidade, segurança técnica e responsabilidade administrativa, assegurando a plena operacionalização do sistema de monitoramento LPR nas localidades indicadas pela Prefeitura Municipal de Pedra Dourada – MG.

### **5- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** A execução do objeto consistirá na prestação de serviços técnicos especializados de montagem, instalação, interligação elétrica e lógica, configuração, parametrização e testes operacionais de 10 (dez) câmeras de monitoramento do tipo LPR (License Plate Recognition), nas localidades indicadas pela Prefeitura Municipal de Pedra Dourada – MG, observando-se integralmente as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e do instrumento contratual.

**5.2.** A aquisição das câmeras LPR e dos demais equipamentos principais correrá por conta da Prefeitura Municipal de Pedra Dourada – MG, competindo à contratada a retirada, conferência e manuseio técnico adequado desses equipamentos para fins de instalação, devendo comunicar imediatamente à fiscalização qualquer inconformidade constatada.

**5.3.** A execução observará as seguintes etapas operacionais mínimas:

- I – Vistoria técnica prévia nos pontos de instalação para verificação das condições estruturais, elétricas e lógicas existentes;
- II – Planejamento técnico da instalação, definindo posicionamento, altura, ângulo e infraestrutura necessária para garantir a eficiência da leitura automática de placas;
- III – Instalação dos suportes metálicos e demais estruturas de fixação;
- IV – Passagem e organização de cabos de energia e comunicação;
- V – Instalação das caixas de proteção para conectores e plugs de energia;
- VI – Instalação da caixa tipo CTO para proteção e organização da rede;
- VII – Instalação e configuração do switch de rede padrão 10/100/1000 Mbps;
- VIII – Interligação elétrica e lógica dos equipamentos;
- IX – Configuração e parametrização das câmeras LPR;
- X – Realização de testes operacionais completos e validação técnica junto à fiscalização.

**5.4.** A fixação das câmeras deverá respeitar critérios técnicos de alinhamento, estabilidade estrutural e proteção contra intempéries, garantindo ângulo e enquadramento adequados à leitura eficiente das placas veiculares, inclusive em condições adversas de luminosidade.



**Prefeitura Municipal de Pedra Dourada**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ. 18.114.215/0001-07**

---

**5.5.** A interligação elétrica deverá observar as normas técnicas vigentes, garantindo segurança, proteção contra sobrecarga e adequado isolamento dos componentes, sendo vedadas ligações improvisadas ou que comprometam a integridade do sistema.

**5.6.** A interligação lógica deverá assegurar estabilidade de comunicação, integridade de dados e compatibilidade com a infraestrutura de rede existente, cabendo à contratada realizar todos os ajustes necessários para garantir a transmissão contínua das informações.

**5.7.** A configuração das câmeras LPR deverá contemplar, no mínimo, ajuste de foco, definição de área de captura, controle de exposição, calibração para leitura automática de placas e integração ao sistema de monitoramento indicado pela Administração.

**5.8.** Após a conclusão da instalação em cada ponto, a contratada deverá realizar testes práticos de leitura de placas, demonstrando a funcionalidade do sistema à fiscalização do contrato, sendo condição para aceite provisório a comprovação de funcionamento regular.

**5.9.** A execução dos serviços deverá ocorrer no prazo estabelecido em contrato, contado da emissão da ordem de serviço, podendo ser executada de forma simultânea nos diferentes pontos, conforme planejamento aprovado pela fiscalização.

**5.10.** Durante a execução, a contratada será integralmente responsável pela segurança de seus empregados, pela sinalização temporária necessária nas vias públicas, pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho e pela prevenção de danos a terceiros ou ao patrimônio público.

**5.11.** Concluídos os serviços, será lavrado termo de recebimento provisório, condicionado à verificação técnica do funcionamento. O recebimento definitivo ocorrerá após período de testes operacionais, desde que não sejam constatadas falhas de instalação ou configuração.

**5.12.** Eventuais correções necessárias identificadas pela fiscalização deverão ser realizadas pela contratada no prazo fixado pela Administração, sem ônus adicional.

**5.13.** A contratada deverá prestar garantia mínima dos serviços executados, responsabilizando-se por falhas decorrentes de erro de instalação, interligação ou configuração, conforme prazo estabelecido no instrumento contratual.

**5.14.** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado, competindo-lhe verificar a conformidade dos serviços com as especificações técnicas, atestar medições e registrar ocorrências relevantes para a gestão do contrato.

## **6- FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1.** Caberá ao Fiscal do contrato:



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ. 18.114.215/0001-07

---

- I - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;
- II - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;
- III - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- IV - Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;
- V - Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- VI - Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
- VII - Rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;
- VIII - Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

**6.1.1.** O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

- I - Atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;
- II - Entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado, quando cabível;
- III - Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;
- IV - Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;
- V - Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;
- VI - Alteração nas condições da habilitação da proponente previstas no instrumento convocatório;
- VII - Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

**6.2.** Caberá ao Gestor do Contrato:

- I - Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;
- II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- III - Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
- IV - Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
- VI - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ. 18.114.215/0001-07

---

VII - Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;

VIII - Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;

IX - Realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

**6.3.** Caso o contrato decorrente deste procedimento seja substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do Art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, as atribuições do gestor e fiscal de contrato serão mantidas, além da permanência integral das obrigações e condições estabelecidas na minuta contratual constante no anexo do edital e de todas as especificações e condições descritas neste termo.

## **7- FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**7.1.** Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

**7.2.** O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 30 (trinta) dias contados do abastecimento, após a liquidação da Nota Fiscal.

**7.2.1.** Para execução do pagamento o proponente deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

**7.2.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.2.3.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do proponente.

**7.3.** Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do proponente.

**7.4.** O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo proponente caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

I- A proponente deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;

II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a proponente atenda à cláusula infringida;

III- A proponente retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ. 18.114.215/0001-07

---

IV- Débito da proponente para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

**8- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR OU PRESTADOR DE SERVIÇOS**

**8.1.** O fornecedor ou prestador de serviços será selecionado por meio do procedimento administrativo, de Dispensa de Licitação, na Forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas todas as condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos.

**9- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1.** As despesas decorrentes desta contratação correrão conta da seguinte dotação orçamentária: 02.02.04.122.0007.2004.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - FR 1500 - Ficha 049.

Pedra Dourada/MG, 02 de março de 2026.

---

Fernando Ribeiro de Oliveira Júnior  
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ. 18.114.215/0001-07

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2026  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2026  
MINUTA CONTRATUAL  
ANEXO II

CONTRATO ADMINISTRATIVO  
Nº 0XX/20XX QUE FAZEM  
ENTRE SI A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE PEDRA  
DOURADA E A EMPRESA  
XXXXXXXXXX.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 18.114.215/0001-07, sediada na Praça Cristalino de Aguiar, nº 20, Bairro Centro, Pedra Dourada-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Fagner Ferreira Veiga, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxx, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada á xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da CI/RG nº xxxxxxxxxx e inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o Processo Administrativo nº 024/2026, Dispensa nº 007/2026, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições pactuadas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR**

**1.1.** Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de empresa para Prestação de serviços de montagem e instalação de câmeras de monitoramento, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Pedra Dourada-MG.**

**1.2.** O objeto deverá ser executado em conformidade com as especificações contidas na planilha a seguir:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                       | UNID    | QUANT | VALOR UNITÁRIO |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------|----------------|
| 1.   | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONTAGEM, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE 10 (DEZ) CÂMERAS DE MONITORAMENTO DE RODOVIAS DO TIPO LPR, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS. O SERVIÇO COMPREENDE O | SERVIÇO | 01    |                |



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ. 18.114.215/0001-07

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |  |  |
|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|
|  | FORNECIMENTO DE KIT DE INSTALAÇÃO COMPLETO, INCLUINDO CABOS DE CONEXÃO E COMUNICAÇÃO, CAIXAS DE PROTEÇÃO PARA CONECTORES E PLUGS DE ENERGIA, CAIXA DE PROTEÇÃO TIPO CTO, SWITCH DE REDE COM 5 (CINCO) PORTAS NO PADRÃO 10/100/1000 MBPS E SUPORTE METÁLICO PARA CÂMERA LPR COM 1 (UM) METRO. COMPREENDE, AINDA, A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE FIXAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA E LÓGICA, BEM COMO A CONFIGURAÇÃO NECESSÁRIA PARA O PLENO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO. AS INSTALAÇÕES SERÃO REALIZADAS NAS SEGUINTE LOCALIDADES: RUA ELI LIMA DE SOUZA, RODOVIA AMG 2945, RUA CAETANO FARIA E RUA TENENTE AQUINO. |  |  |  |
|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|

**1.3.** Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos: o Termo de Referência, o Aviso de Contratação Direta e seus Anexos, a Proposta Comercial do Contratado e demais documentos apresentados durante a sessão pública, constantes nos autos do procedimento.

**1.4.** O presente instrumento perfaz um valor global de R\$ xxxxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx), conforme detalhamento constante na planilha do item 1.2.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

**2.1.** O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de 30 (Trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

**2.2.** O contrato não poderá ser prorrogado, ressalvados os casos supervenientes devidamente comprovados.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA- DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**3.1.** A execução do objeto consistirá na prestação de serviços técnicos especializados de montagem, instalação, interligação elétrica e lógica, configuração, parametrização e testes operacionais de 10 (dez) câmeras de monitoramento do tipo LPR (License Plate Recognition), nas localidades indicadas pela Prefeitura Municipal de Pedra Dourada – MG, observando-se integralmente as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e do instrumento contratual.



**Prefeitura Municipal de Pedra Dourada**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ. 18.114.215/0001-07**

---

**3.2.** A aquisição das câmeras LPR e dos demais equipamentos principais correrá por conta da Prefeitura Municipal de Pedra Dourada – MG, competindo à contratada a retirada, conferência e manuseio técnico adequado desses equipamentos para fins de instalação, devendo comunicar imediatamente à fiscalização qualquer inconformidade constatada.

**3.3.** A execução observará as seguintes etapas operacionais mínimas:

I – Vistoria técnica prévia nos pontos de instalação para verificação das condições estruturais, elétricas e lógicas existentes;

II – Planejamento técnico da instalação, definindo posicionamento, altura, ângulo e infraestrutura necessária para garantir a eficiência da leitura automática de placas;

III – Instalação dos suportes metálicos e demais estruturas de fixação;

IV – Passagem e organização de cabos de energia e comunicação;

V – Instalação das caixas de proteção para conectores e plugs de energia;

VI – Instalação da caixa tipo CTO para proteção e organização da rede;

VII – Instalação e configuração do switch de rede padrão 10/100/1000 Mbps;

VIII – Interligação elétrica e lógica dos equipamentos;

IX – Configuração e parametrização das câmeras LPR;

X – Realização de testes operacionais completos e validação técnica junto à fiscalização.

**3.4.** A fixação das câmeras deverá respeitar critérios técnicos de alinhamento, estabilidade estrutural e proteção contra intempéries, garantindo ângulo e enquadramento adequados à leitura eficiente das placas veiculares, inclusive em condições adversas de luminosidade.

**3.5.** A interligação elétrica deverá observar as normas técnicas vigentes, garantindo segurança, proteção contra sobrecarga e adequado isolamento dos componentes, sendo vedadas ligações improvisadas ou que comprometam a integridade do sistema.

**3.6.** A interligação lógica deverá assegurar estabilidade de comunicação, integridade de dados e compatibilidade com a infraestrutura de rede existente, cabendo à contratada realizar todos os ajustes necessários para garantir a transmissão contínua das informações.

**3.7.** A configuração das câmeras LPR deverá contemplar, no mínimo, ajuste de foco, definição de área de captura, controle de exposição, calibração para leitura automática de placas e integração ao sistema de monitoramento indicado pela Administração.

**3.8.** Após a conclusão da instalação em cada ponto, a contratada deverá realizar testes práticos de leitura de placas, demonstrando a funcionalidade do sistema à fiscalização do contrato, sendo condição para aceite provisório a comprovação de funcionamento regular.



**Prefeitura Municipal de Pedra Dourada**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ. 18.114.215/0001-07**

---

**3.9.** A execução dos serviços deverá ocorrer no prazo estabelecido em contrato, contado da emissão da ordem de serviço, podendo ser executada de forma simultânea nos diferentes pontos, conforme planejamento aprovado pela fiscalização.

**3.10.** Durante a execução, a contratada será integralmente responsável pela segurança de seus empregados, pela sinalização temporária necessária nas vias públicas, pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho e pela prevenção de danos a terceiros ou ao patrimônio público.

**3.11.** Concluídos os serviços, será lavrado termo de recebimento provisório, condicionado à verificação técnica do funcionamento. O recebimento definitivo ocorrerá após período de testes operacionais, desde que não sejam constatadas falhas de instalação ou configuração.

**3.12.** Eventuais correções necessárias identificadas pela fiscalização deverão ser realizadas pela contratada no prazo fixado pela Administração, sem ônus adicional.

**3.13.** A contratada deverá prestar garantia mínima dos serviços executados, responsabilizando-se por falhas decorrentes de erro de instalação, interligação ou configuração, conforme prazo estabelecido no instrumento contratual.

**3.14.** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado, competindo-lhe verificar a conformidade dos serviços com as especificações técnicas, atestar medições e registrar ocorrências relevantes para a gestão do contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

**4.1.** Caberá ao Fiscal do contrato:

I - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;

II - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;

III - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

IV - Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;

V - Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

VI - Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

VII - Rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;

VIII - Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ. 18.114.215/0001-07

---

**4.1.1.** O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

- I - Atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;
- II - Entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado, quando cabível;
- III - Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;
- IV - Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;
- V - Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;
- VI - Alteração nas condições da habilitação da proponente previstas no instrumento convocatório;
- VII - Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

**4.2.** Caberá ao Gestor do Contrato:

- I - Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;
- II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- III - Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
- IV - Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
- VI - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;
- VII - Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;
- VIII - Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;
- IX - Realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

**CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**5.1.** Na execução deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o **CONTRATADO** poderá subcontratar parcelas do objeto, desde que, autorizado formalmente pelo **CONTRATANTE**.

**5.1.1.** Na autorização, caso concedida, o **CONTRATANTE** deverá indicar o limite percentual do objeto ou a parcela que poderá ser subcontratada.



**Prefeitura Municipal de Pedra Dourada**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ. 18.114.215/0001-07**

---

**5.1.2.** O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontrato, quando cabível, que será avaliada e juntada aos autos do processo.

**5.1.3.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**6.1.** Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

**6.2.** O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 30 (trinta) dias contados do abastecimento dos produtos, após a liquidação da Nota Fiscal.

**6.2.1.** Para execução do pagamento o proponente deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

**6.2.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**6.2.3.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do proponente.

**6.3.** Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do proponente.

**6.4.** O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo proponente caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

I- A proponente deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;

II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a proponente atenda à cláusula infringida;

III- A proponente retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.

IV- Débito da proponente para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ. 18.114.215/0001-07

---

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, ou seja, até o dia 11/02/2027.

7.2. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES**

**8.1. São obrigações do CONTRATANTE:**

I- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

V- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ. 18.114.215/0001-07

houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de assessoramento jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

X- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8.2. São obrigações do CONTRATADO**

I- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando;

II- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

III- Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da para a execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

V- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no procedimento;

VIII- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

IX- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ. 18.114.215/0001-07

---

X- Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XI- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, quando cabível (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XII- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, quando cabível (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XIII- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

XV- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVI- Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XVII- Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

XVIII- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XIX - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XX - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

#### **CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o proponente que, com dolo ou culpa:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ. 18.114.215/0001-07

---

- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do instrumento sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**9.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos proponentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I- Advertência;

II- Multa;

III- Impedimento de licitar e contratar e

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**9.2.1.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

**9.2.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**9.2.3.** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**9.2.4.** Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**9.2.5.** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o proponente ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**9.2.5.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o proponente ou o contratado poderá



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ. 18.114.215/0001-07

---

apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**9.2.5.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**9.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

I- A natureza e a gravidade da infração cometida.

II- As peculiaridades do caso concreto

III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes

IV- Os danos que dela provierem para a Administração Pública

V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.4.** A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 9.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 9.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

**9.5.** A sanção administrativa de multa, inciso II do item 9.2, será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 9.1. deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

**9.5.1.** A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 9.3.

**9.6.** A sanção prevista no inciso III do item 9.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 9.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

**9.7.** A sanção prevista no inciso IV do item 9.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, X, XI e XII do item 9.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**9.7.1.** A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 10.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal responsável.

**9.8.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ. 18.114.215/0001-07

descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão.

**9.9.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**9.10.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**9.11.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**9.14.** No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o município deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**9.15.** Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo proponente em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.

**9.15.1.** Caso o proponente não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

**9.16.** Além das sanções previstas no item 9.2, o proponente estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

**9.16.1.** Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:

I – Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;

II – Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento),



**Prefeitura Municipal de Pedra Dourada**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ. 18.114.215/0001-07**

atingido este limite a administração poderá convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.

**9.16.2.** Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**10.1.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

VIII – Atraso injustificado na execução do objeto, após esgotadas as medidas cabíveis estabelecidas no item 9.16.;

**10.2.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**10.2.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**10.2.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**10.2.3.** Indenizações e multas.

**10.3.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** As despesas decorrentes desta contratação correrão conta da seguinte dotação orçamentária: 02.02.04.122.0007.2004.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros –



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ. 18.114.215/0001-07

---

Pessoa Jurídica – FR 1500 – Ficha 049 e nas suas correspondentes para o exercício posterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

**12.1.** Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais atos normativos pertinentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, além das normas e princípios gerais dos contratos.

**12.2.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

**13.1.** Este contrato poderá ser alterado conforme disposições contidas no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

**13.2.** O **CONTRATADO** se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/21.

**13.3.** Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

**13.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - Alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - Empenho de dotações orçamentárias.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1.** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Tombos-MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ. 18.114.215/0001-07

---

Pedra Dourada-MG, xx de xxxxxxxxxxxx de 20xx.

---

**FAGNER FERREIRA VEIGA**  
**PREFEITO DE PEDRA DOURADA**  
**CONTRATANTE**

---

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**CONTRATADO**